



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2013.

(Do Dep. Onyx Lorenzoni)

Requer a desapensação da PEC 85/2007, de autoria do signatário, da PEC 171/1993, de autoria do deputado Benedito Domingos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação da PEC nº 85/2007, de minha autoria, da PEC nº 171/1993, do Dep. Benedito Domingos, para que tramitem separadamente.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional nº 85, de 2007, de lavra deste deputado, busca modificar dispositivo da Constituição da República, que considera inimputável o menor de 18 anos, independentemente de sua condição social, cultural ou psicológica e da capacidade de compreender a condição ilícita de atos que venha a praticar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração constitucional proposta cria uma nova figura jurídica, a **emancipação para fins penais**, visando tornar imputável o agente com idade entre 16 e 18 anos que, ao tempo da ação, tinha perfeita consciência da ilicitude do ato praticado, e condições de conduzir-se de acordo com esse entendimento, o que difere totalmente da proposição a qual se encontra apensada, a qual busca, tão somente, a responsabilização penal a partir dos 16 (dezesesseis) anos, sem a utilização de critérios científicos para a sua definição.

A modificação proposta busca adequar a norma constitucional ao processo evolutivo da sociedade, na qual o acesso à informação mudou radicalmente o perfil e o entendimento dos jovens com relação aos próprios limites e sua relação com o meio social.

O espírito da proposta deste deputado busca, igualmente, mudar o critério biológico que justifica a adoção, pela norma constitucional e pela legislação penal, da inimputabilidade do menor de dezoito anos. A presunção de imaturidade e incapacidade de entender a condição ilícita de atos praticados, aos jovens com idade inferior a dezoito anos, além de profundamente injusta, não possui base científica plausível que a autorize. É situação diversa do que se verifica com o doente mental, considerado imputável se a patologia que o acometer alterar seu entendimento e conduta frente à ilicitude de atos que venha a praticar.

São três os critérios que visam aferir a imputabilidade penal, quais sejam o critério biológico, que é adotado pelo sistema brasileiro, baseado em causas biológicas, não admitindo prova em contrário, o que faz com que o indivíduo, ainda que tenha capacidade de autodeterminar-se, não será penalmente responsabilizado; o critério psicológico, que analisa a personalidade do menor para verificar se ao tempo do fato típico e antijurídico, possuía capacidade de compreender a natureza ilícita do fato, e o critério bio-psicológico, que dá a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilidade de se aplicar penalidades à agentes de fatos ilícitos que estejam abaixo do limite de idade permitido pela legislação, desde que entendam o caráter ilícito do ato, ou tenham condições de portar-se de acordo com esse entendimento.

A definição da maioridade penal é uma ficção jurídica, já que a partir de um determinado limite temporal, o indivíduo passa a ter entendimento dos seus atos. Para se evitar distorções, o ideal seria a fixação do critério bio-psicológico, adotado em muitos países, buscando, a partir de uma fixação etária, atribuir, a responsabilidade penal, condicionada a uma avaliação científica que determine o grau de entendimento do indivíduo com relação à conduta praticada.

Outro aspecto, que não pode ser olvidado é a característica continental de um país como o Brasil, onde o estabelecimento de uma data fixada cronologicamente para responsabilização penal, com abrangência para todas as regiões do país é profundamente injusta, uma vez que o grau de entendimento sobre os atos praticados de um jovem de um grande centro, nas regiões mais desenvolvidas, é incomparavelmente maior que o de outro, na mesma faixa etária, que viva em regiões periféricas e menos desenvolvidas, o que somente pode ser solucionado com a realização de um exame mais apurado e não levando em conta aspectos meramente cronológicos.

A modificação da normativa constitucional segue um entendimento internacionalmente aceito com relação à imputabilidade de jovens, sendo atualmente o Brasil um dos raros países que mantém tanto o critério puramente biológico, quanto o limite de idade de 18 anos para a responsabilização penal em razão de delitos praticados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sensível ao entendimento de alguns segmentos da sociedade, resistentes à redução da maioria penal, o projeto propõe uma via alternativa, mantendo a regra geral da inimputabilidade aos dezoito anos, e criando a emancipação para fins penais, levada a efeito pelo judiciário após laudo expedido por comissão multidisciplinar que constate a plena condição do menor de responder penalmente por seus atos.

Por essas razões; conscientes da relevância da mudança pleiteada e seus reflexos benéficos no combate à violência e a criminalidade; faz-se necessária a desapensação da presente Proposta de Emenda Constitucional, por razões de ordem técnica e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Salas das Sessões, em março de 2013.

Deputado **ONYX LORENZONI**

DEMOCRATAS/RS